SCPAR

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2020.

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDÊNCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

FEVEREIRO/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 0005/2020

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**, de conformidade com disposto no artigo 29, inciso XV Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTROPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDENCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, n° 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

ALFA IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.554.185/0001-53, com sede estabelecida na Rua Tiradentes, 2510, Centro,na cidade de Uruguaiana, CEP 97.501-550.

3. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto **CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTROPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDENCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.** devidamente justificado nos autos do presente processo de Dispensa de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

4. – DOS PREÇOS

O preço total a ser contratado é de **R$ 2.109.561,50 (dois milhões, cento e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, e cinquenta centavos)** , de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

5. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do contrato.

6. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas resultantes da presente Dispensa serão pagas de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

6.2 O pagamento será:

6.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Processo de Dispensa, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

6.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

6.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.4 Efetuado até o 10º (décimo) dia da data de emissão da Apólice, condicionado ainda ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

6.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

6.2.6 A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

6.2.7 Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

6.2.8 O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento
6.2.9 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

7. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 A empresa **CONTRATADA** deve cumprir as normas na presente Dispensa de Licitação e as obrigações contratuais assumidas estando sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente dispensa de licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente dispensa de licitação, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;

De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;

De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,

De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

7.1.1 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

7.1.2 Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

7.1.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

7.1.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

7.1.5 O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

7.1.6 As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

7.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

7.1.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

7.1.9 O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

7.1.10 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

7.1.11 Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

7.1.12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

7.1.13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

7.2 O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

7.3 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

9. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

9.3 A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

9.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

9.5 A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

9.7 A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-

se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

9.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

9.9 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

9.10 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11 O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

9.12 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

9.13 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

9.14 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

9.15 Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

9.16 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

10.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

10.2.1 Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado no presente processo de dispensa de Licitação.

10.2.2 Para fins de apuração do percentual a que se refere o **item 10.2 acima**, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

11. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

12. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço a ser contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços objeto do presente processo.

13. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA** da **SCPAR PSFS**, designará um fiscal de sua área técnica execução do Contrato, e recebimento, ficando condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

14. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo de Dispensa de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 115, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos.

> ***Art. 29 (****Lei Federal nº 13.303/2016)* ***c/c art. 115*** *(Regulamento de Licitações e Contratos)* ***- É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:***
> *XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo;.*

15 – JUSTIFICATIVA

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**,atendendo a determinação da ANTAQ conforme resolução n. 6881/2019e 7233/2019,realizou vistoria técnica nas instalações do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul e verificou a ausência de condições mínimas de trabalho. Todo o efetivo de condições mínimas de trabalho. Todo o efetivo operacional e administrativo esta comprometido,sob diversos aspectos,e em condições precárias e insalubres,com diversas estruturas e equipamentos danificados,criando ambiente favorável à proliferação de roedores,pombos,baratas e mosquitos,dentro outros,transmissores de diversas doenças. As condições alarmantes que foram encontradas nesta vistoria,preocupa todo potencial operacional do Terminal Graneleiro,como o Corredor de Exportação e a Moega Ferroviária,prejudicando todo o rendimento funcional,além de ficar exposto às diversas penalidades dos órgãos federais como ANVISA,ANTAQ,etc.
A presente contratação se dará em "CARÁTER DE EMERGÊNCIA" de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar PSFS, por se

tratar de situação de emergência de atendimento pela precariedade em que se encontram as instalações do terminal, melhor gerenciamento, fiscalização dos serviços e responsabilidade técnica por sua execução, visando principalmente a proteção dos servidores e trabalhadores portuários das doenças nocivas de roedores, insetos e pombos, que por sua natureza devem ser combatidos, controlados e monitorados de forma permanente, caso contrário poderá acarretar uma série de problemas de saúde com a proliferação de doenças, podendo atingir diretamente todos os trabalhadores portuários.

A presente licitação visa também o atendimento que dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC nº72/2009:
Obs.: Anexo I: fotos dos equipamentos, localizados no Terminal Graneleiro

DO CONTROLE DE ESPÉCIMES DA FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA A SAÚDE
Art. 104. A administração portuária, consignatários, locatários ou arrendatários devem manter as áreas sob sua responsabilidade livres de criadouros de larvas de insetos, insetos adultos, outros animais transmissores ou reservatórios de doenças de importância em saúde pública e animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva, bem como de fatores que propiciem a manutenção e reprodução destes animais.

16. – DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

16.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando pertinência ao grupo-classe objeto desta licitação;
Nota: I - A documentação exigida neste item poderá ser suprida ou dispensada caso a licitante tenha apresentado no ato do credenciamento, devidamente autenticado. **II -** As empresas que se enquadram no inciso II, art. 294 da Lei nº. 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas podem deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133 da mesma Lei.

c) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

d) Declaração (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO IV** deste processo) de que inexistem fatos impeditivos a sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, e da Lei Estadual nº 16.493/14, no presente processo.

16.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);

b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**); e,

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

16.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da Comarca da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Nota: As certidões obtidas através da rede internet que contenham a exigência: "A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço: https://certeproc1g.tjsc.jus.br", somente será validada se atendida a presente condicionante, ou seja, a licitante deve apresentar as duas certidões;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da **PROPONENTE** vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas, ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial"; as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade.

b.1) A boa situação financeira da **PROPONENTE** deve ser demonstrada através dos seguintes indicadores econômicos:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O índice obtido pela divisão indicada deve ser **igual ou superior a 1,00.**

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice obtido pela divisão indicada deve ser **igual ou superior a 1,00.**

b.2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, **assinado por profissional habilitado da área contábil**, atestando que a licitante atende aos índices econômicos exigidos.

16.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a- Prova de Inscrição ou Registro no IBAMA, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com validade na data da realização da contratação;

b- Prova de Inscrição ou Registro na ANVISA, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com validade na data da realização da contratação;

c- Demonstração de capacitação técnico-operacional:
Por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome da contratada, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se por pertinente e compatível em características técnicas para este fim, as seguintes atividades:
Serviço de Desinsetização;
Serviço de Desratização;
Controle de larvas em coleções de águas paradas (mosquitos); e,
Controle populacional da Fauna Sinantrópica Nociva (pombos).

d- Comprovação da contratada, de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) Químico e/ou Engenheiro Agrônomo, reconhecido(s) pela entidade competente.

E)A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da contratada deve atender os seguintes requisitos:
Empregado: Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
Profissional Contratado: Cópia do Contrato de Prestação de Serviço. O profissional não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo inferior a data deste, que será de 180 dias, ficando a contratada, nessas condições, inabilitada.

17. - DOS ANEXOS

Os anexos **relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:**

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA.**
ANEXO II	**MINUTA DO CONTRATO.**
ANEXO III	**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO.**
ANEXO IV	**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO**
ANEXO V	**ORDEM DE SERVIÇO.**

São Francisco do Sul – SC, 03 de março de 2020.

Diego Machado Enke
Diretor Presidente

Sergio Poliano Villarreal
Diretor de Operações e Logistica

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E OBJETIVO:

É objeto deste presente TERMO DE REFERÊNCIA a contratação de empresa especializada para executar os serviços de Desinsetização (2.2), Desratização (2.3), Controle de Larvas em Coleções de Águas Paradas (mosquitos) (2.4), Controle da Fauna Sinantrópica Nociva (pombos) (2.5), e demais serviços complementares nas dependências de todo o TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, de forma emergencial limitado a 180 dias, e com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos.

1.1 JUSTIFICATIVA

A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO, atendendo a determinação da ANTAQ conforme resolução nº6881/2019 e 7233/2019, realizou vistoria técnica nas instalações do TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL e verificou a ausência de condições mínimas de trabalho. Todo o efetivo operacional e administrativo está comprometido, sob diversos aspectos, e em condições precárias e insalubres, com diversas estruturas e equipamentos danificados, criando ambiente favorável à proliferação de roedores, pombos, baratas e mosquitos, dentre outros, transmissores de diversas doenças. As condições alarmantes que foram encontradas nesta vistoria, preocupa não somente os funcionários e trabalhadores, expostos à todo o tipo de doença, mas também compromete todo o potencial operacional do Terminal Graneleiro, como o Corredor de Exportação e a Moega Ferroviária, prejudicando todo o rendimento funcional, além de ficar exposto às diversas penalidades dos órgãos federais como a ANVISA, ANTAQ, etc.

A presente contratação se dará em "CARÁTER DE EMERGÊNCIA" de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, por se tratar de situação de emergência alarmante de atendimento em atenção à precariedade alarmante em que se encontram as instalações do terminal, degradando todo o gerenciamento, fiscalização dos serviços e responsabilidade técnica por sua execução, visando principalmente a proteção dos servidores e trabalhadores portuários das doenças nocivas de roedores, insetos e pombos, que por sua natureza devem ser combatidos, controlados e monitorados de forma permanente, caso contrário poderá acarretar uma série de problemas de saúde com a proliferação de doenças, podendo atingir diretamente todos os trabalhadores portuários.

Como fundamentação legal, com base nos art.115, inciso XV do Regulamento Interno de Licitação do SCPAR-PSFS, e art.28, inciso XV da Lei Federal 13303/2016, foram apresentados apenas 02 (dois) orçamentos, devido à emergência da situação em que se encontra o TERMINAL GRANELEIRO e a prazo de se obter orçamentos, utilizando o §6º do artigo 09 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e como forma de justificar o referido contrado, elencamos:

1- Os valores dos serviços que serão prestados no TERMINAL GRANELEIRO é o mesmo praticado pela empresa CONTRATADA no PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

2- A plataforma elevatória articulada e o caminhão Muck serão utilizados em sua totalidade, durante a vigência do contrato, que será de 180 dias, para a colocação de redes de proteção contra invasores, instalação de iscas, colocação de gel repelente, colocação de aparelhos de micro-frequência e fios de nylon em todas as estruturas dos galpões, armazéns e estruturas metálicas, devido ao tamanho e sua complexidade de acesso durante a operação do TERMINAL GRANELEIRO.

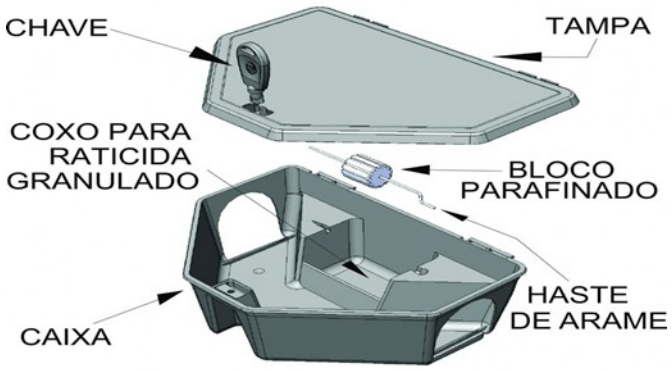
A presente contratação visa também o atendimento que dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC nº72/2009:
Obs.: Anexo I: fotos dos equipamentos, localizados no TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

DO CONTROLE DE ESPÉCIMES DA FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA A SAÚDE
Art. 104. A administração portuária, consignatários, locatários ou arrendatários devem manter as áreas sob sua responsabilidade livres de criadouros de larvas de insetos, insetos adultos, outros animais transmissores ou reservatórios de doenças de importância em saúde pública e animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva, bem como de fatores que propiciem a manutenção e reprodução destes animais.

2. - DA EXECUÇÃO:
Todos os serviços elencados neste Termo de Referência deverão ser executados nas dependências internas de todo o TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - obedecendo as seguintes condicionantes:

2.1 –Elaboração do Programa Integrado de Controle da Fauna Sinantrópica Nociva (pombos), conforme Protocolo de Referência.
A Contratada deverá apresentar ao TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (TGSFS), e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, o Programa Integrado de Controle e Monitoramento da Fauna Sinantrópica Nociva, conforme está disposto no Protocolo de Referência em anexo, por profissional da contratada devidamente habilitado e que será o responsável técnico pela execução deste serviço;

2.2 – Serviços de Desinsetização:
a) A periodicidade de aplicação dos produtos e serviços será MENSAL;
A Contratada deverá realizar aplicações de inseticidas em todas as 25 (trinta e cinco) salas das edificações do TGSFS;
Deverão ser utilizados inseticidas recomendados para ambientes com grande circulação de pessoas, sem risco à saúde humana, e preferencialmente, que não necessitem o deslocamento dos funcionários na hora da aplicação, devido ao funcionamento 24hs do TGSFS.
2.3 – Serviço de Desratização:
A periodicidade de aplicação dos produtos deverá ser QUINZENAL;
O raticida empregado deverá ser adequado a cada situação do TGSFS, podendo ser utilizados pó raticida, blocos parafinados, iscas granuladas e armadilhas adesivas;
Instalar os 340 (trezentos e quarenta) porta-iscas totalizando 680 pontos de envenenamento. Os porta iscas-fornecidos passarão a ser de propriedade do TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL ;
Todos os portas-iscas deverão ser numeradas, lacrados e identificados com etiqueta informativa sobre o veneno e quais as medidas devem ser tomadas em caso de contaminação;
Os portas-iscas poderão ser remanejadas de acordo com o acompanhamento do consumo dos produtos raticidas ou devido a mudanças nas instalações do TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL ;
Em caso de furtos ou avarias de portas-iscas, a contratada deverá comunicar ao TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, e fazer a reposição dos portas-iscas imediatamente.



Modelo de caixa porta-iscas.

2.3.1 Monitoramento e outros procedimentos:

As caixas pretas porta-iscas deverão ser usadas para todos os tipos de iscas. Essas caixas devem ser inspecionadas regularmente num intervalo máximo de sete dias, para avaliação das iscas.

As iscas devem ser trocadas ou repostas quando estiverem com sinais de umidade/envelhecimento, quebradas ou desaparecidas.

No caso do porta-iscas ficar mais de um mês sem visitas dos roedores, esses devem ser transferidos para outro local.

Cada caixa deverá possuir:
Uma etiqueta fixa com os seguintes dados: alerta de periculosidade quanto aos rodenticidas utilizados, nome da empresa de controle com telefone e e-mail e telefone do CIT;
Uma etiqueta móvel: com a numeração das caixas-comedouros, dia do monitoramento e procedimento feito. Essa etiqueta deve ser trocada todos os meses.
Para escolher os locais de aplicação dos rodenticidas deve ser levado em conta o seguinte:
A presença de vestígios de roedores;
As possíveis trilhas e rotas de passagem dos roedores;
A segurança na colocação do rodenticida.

As caixas e arames deverão ser trocados se estiverem avariados num prazo máximo de duas semanas a partir da data da identificação do problema.

2.4 – Controle de larvas em coleção de águas paradas:

Compreende a utilização de larvicida específico, contendo o princípio ativo Imidacloprido e Delta-Ciflutrina, para o controle de larvas do mosquito Aedes Aegypti, Zika e Chikungunya, em águas paradas em pátios, lajes e coberturas em uma área estimada de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados). O controle deverá ocorrer 12 (doze) vezes ao ano de acordo com o Cronograma físico apresentado.

–Serviços de Controle populacional da Fauna Sinantrópica Nociva de aproximadamente 9.000 aves (pombos):
Redução dos locais de postura utilizando telas de proteção em nylon com malha de 5x5cm, cor marrom, com resistência até 500 kg/m² e chapas de aço perfuradas para fechamento das seguintes áreas: Moegas: total de 04, Oficina, Armazém 01 e 02, Esteira de grãos, prédio administrativo, sala de controle,

balanças, casa de máquinas, entrada de pedrestres, bicicletário, de acordo com o cronograma demonstrado no subitem 2.5.1 abaixo;
Eliminação de ninhos e ovos nos locais acima, durante a vigência do contrato, pois as aves podem fazer até 5 posturas por ano e costuma se utilizar dos mesmos espaços;
Colocação de 2.420 metros de fio de nylon nº. 150, sendo duas fileiras de fios em cada um dos beirais da cobertura da correia transportadora do corredor de exportação de grãos e telas de proteção em nylon com malha de 5x5cm, cor marrom, com resistência até 500 kg/m2, de acordo com o cronograma demonstrado no subitem 2.5.1 abaixo;
Utilização de repelentes GEL nas estruturas conforme necessidade e termonebulização no interior do Armazém (a periodicidade estimada é de 4 vezes ao ano);
Utilização de aparelhos de microfrequência de ondas eletromagnéticas para cobrir uma área total livre de 8.440m², para cobrir as seguintes áreas: Moegas total de 04, Oficina, Armazém 01 e 02, Esteira de grãos, prédio administrativo, sala de controle, balanças, casa de máquinas, entrada de pedrestres, bicicletário. Mensalmente os aparelhos devem sofrer alterações em suas ondas eletromagnéticas, de acordo com o cronograma demonstrado abaixo;
Captura de pombos com sistema de armadilhas e de redes em toda a área operacional, transporte e eliminação conforme procedimentos normatizados pelos órgãos ambientais competentes, com objetivo de reduzir em até 80% (oitenta por cento) da população de pombos estimada no Programa Integrado de Controle de Fauna Sinantropica Nociva ao TGSFS (esta atividade somente poderá ser realizada após AUTORIZAÇÃO dos órgãos ambientais) e monitoramento diário das aves para compor o relatório mensal.

2.5 – Palestra aos Servidores:

A Contratada deverá promover Palestras aos Servidores do TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços, informando sobre as metodologias que serão empregadas na execução dos serviços, os benefícios deste tipo de serviço para os trabalhadores, bem como o perigo e danos a saúde que podem ser causados se os serviços não forem executados ou mal executados(*). Devendo ser ministrada semestralmente por profissional da contratada, sendo a primeira, 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato e a últimas no término do contrato.
(*) Destacamos que, aparentemente inofensivos, os pombos podem se tornar verdadeiras pragas em caso de proliferação excessiva. Doenças como a criptococose, histoplasmose e ornitose são transmitidas pela inalação da poeira proveniente das fezes secas dessas aves, que estão contaminadas por fungos (histoplasmose e criptococose) ou ricketsia (ornitose). Tais doenças comprometem o aparelho respiratório, podendo afetar o sistema nervoso central, como acontece nos casos de criptococose. A salmonelose é uma doença infecciosa aguda do aparelho digestivo, que pode ser transmitida pela ingestão de alimentos contaminados pela bactéria Salmonela sp., trazidas até esses alimentos pelas fezes desses pombos.

2.6 - Acompanhamento dos Serviços de Limpeza nos locais onde os serviços estejam sendo realizados e das calhas das instalações portuárias:

Consistem em acompanhar os serviços de limpeza realizada pela empresa contratada pela SCAR Porto SFS, a fim de orientar este tipo de serviço que deve ser realizado rotineiramente nos locais onde os serviços são realizados, eliminando qualquer tipo de sujeira, bem como acompanhar e orientar quanto à limpeza dos telhados e calhas das edificações do Porto, que devem ser executadas de forma permanente, evitando o acumulo de sujeira provocada pela poeira proveniente das fezes secas dos pombos, pela fuligem da soja e demais grãos emitidos pelos demais terminais e pela própria sujeira dos telhados, que acabam servindo de alimento de forma abundante para os pombos. A empresa contratada pelo Porto deve executar estes serviços utilizando plataforma elevatória e lavadora de alta pressão, imprescindível para boa execução dos serviços de limpeza.

2.7 - PORTARIA Nº 09, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000, DA DIRETORA DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS:

A Contratada para execução dos serviços objeto da presente CONTRATAÇÃO deve atender o disposto na Portaria nº 09, de 16 de novembro de 2000, da DIRETORA DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, inclusive quanto à emissão do certificado de execução de serviços de que trata o Anexo 18 da referida Portaria.

3- RELATÓRIO OPERACIONAL (PARA INSETOS E ROEDORES):

A contratada deverá elaborar o Relatório Operacional, que deverá conter:
Introdução abordando as questões básicas relativas à biologia e da importância sanitária das principais pragas, principalmente, em ambientes portuários;
Materiais e métodos explicados detalhadamente, incluindo todos os materiais, técnicas e todo o plano de trabalho que será utilizado nesse controle. Além disso, a metodologia deverá conter, obrigatoriamente, toda metodologia de controle citados neste termo de referência;
Resultados contendo a avaliação técnica da situação atual no Porto, identificando as áreas críticas;
Períodos e locais em que serão realizadas as dedetizações;
Apresentar como anexo uma proposta de serviço conforme as orientações do Anexo I da PORTARIA Nº 09 de 16 de novembro de 2000;
Seguindo o que determina a Resolução ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009, a Contratada também deve apresentar como anexo do relatório operacional o seu Manual de Procedimento Operacional Padronizado.
Seção IV
Da Manipulação e Transporte
Art. 13 Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

O monitoramento inicial das áreas críticas deverá ser feito assim que iniciar o período de vigência do contrato. O Relatório Operacional deverá ser entregue a Fiscalização do TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no máximo em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
Todas as citações e informações técnicas citadas no relatório deverão conter as referências bibliográficas conforme às regras da ABNT.
http://www2.unifap.br/alexandresantiago/files/2012/03/Normas-da-ABNT.pdf

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços objeto da presente CONTRATAÇÃO será de 180 dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação preferencialmente de microempresa ou empresa de pequeno porte (de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 2014) para os serviços que não sejam atividades finalísticas da empresa contratada, e desde que, autorizada formalmente pela Gerência de Apoio Operacional do TGSFS, podendo o pagamento ser destinado diretamente ao subcontratado.

Se autorizada à subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Na subcontratação a empresa deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal perante ao TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

6 – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

De acordo com a Norma Regulamentadora – NR6 a contratada deve, obrigatoriamente, fornecer a seus funcionários quando da realização dos serviços no TGSFS todos os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão contratual e suspensão dos pagamentos.

7 – DOS UNIFORMES:

A contratada deve, obrigatoriamente, fornecer a seus funcionários quando da execução dos serviços no TGSFS, uniformes e calçados de acordo com a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e suspensão dos pagamentos.

8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL .

A Planilha Orçamentária abaixo é representada pelos valores orçados no mercado pela Gerência de Infraestrutura, e já estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e trabalhistas, fiscais, taxas, impostos, equipamentos, materiais e produtos, uniformes, transporte e alimentação dos funcionários, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta CONTRATAÇÃO.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtde	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
1	Elaboração do Programa Integrado de Controle da Fauna Sinantrópica Nociva (pombos), conforme Protocolo de Referência.	un	01	19.379,79	19.379,79
2	Serviço de Desinsetização mensal de 25 salas, com fornecimento de produtos.	mês	06	3.744,50	22.467,00
3	Serviço de Desratização quinzenal em todas as dependências da TERMINAL GRANELEIRO SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., totalizando 340 pontos de envenenamento devendo ser aplicados quinzenalmente, totalizando 680 pontos mês, com fornecimento de produtos e materiais.	mês	06	3.720,00	22.320,00
4	Controle de larvas em coleções de águas paradas (mosquitos) em uma área estimada de 8.440m², com fornecimento de produtos. O controle deverá mensalmente	mês	06	6.578,00	39.468,00

5	Serviços de Controle populacional da Fauna Sinantrópica Nociva de aproximadamente 9.000 aves (pombos), com fornecimento de equipamentos, produtos e materiais, devendo ser executado de acordo com as seguintes atividades:	-	-	-	-
5.1	Redução dos locais de postura utilizando telas de proteção em nylon com malha de 5x5cm, cor marrom, com resistência até 500 kg/m2 e chapas de aço perfuradas para fechamento, de acordo com o cronograma demonstrado no subitem 2.5.1 do Anexo I do TR. Serviço com fornecimento de material.	m²	16.800m²	36,03	605.304,00
5.2	Eliminação de ninhos e ovos durante a vigência do contrato em todos os locais, pois as aves podem fazer até 5 posturas por ano e costuma se utilizar dos mesmos espaços.	mês	06	4.688,59	28.131,54
5.3	Colocação de metros de fio de nylon nº. 150, sendo duas fileiras de fios em cada um dos beirais da cobertura da correia transportadora do corredor de exportação de grãos, de acordo com o cronograma demonstrado no subitem 2.5.1 do Anexo I do TR. Serviço com fornecimento de material.	metro	12.300	40,85	502.455,0
5.4	Utilização de repelente GEL nas estruturas conforme necessidade e termonebulização no interior do Armazém. Serviço com fornecimento de material.	mes	06	3.956,27	23.737,62
5.5	Utilização de aparelhos de microfrequência de ondas eletromagnéticas para cobrir uma área total livre de 8.440m², de acordo com o cronograma demonstrado no subitem 2.5.1 do Anexo I Fornecimento, Instalação e Manutenção Mensal.	m²/instalado	12.440	6,79	84.467,60
		manutenção mensal	6	2.814,37	16.886,22
5.6	Captura de pombos com sistema de armadilhas e de redes em toda a área operacional, transporte e eliminação conforme procedimentos normatizados pelos órgãos ambientais competentes, com objetivo de reduzir em até 80% (oitenta por cento) da população de pombos estimada no Programa Integrado de Controle de Fauna Sinantropica Nociva do TERMINAL GRANELEIRO SCPAR PORTO DE	mês	06	4.789,79	28.738,74

	SÃO FRANCISCO DO SUL S.A..				
5.7	Monitoramento diário das aves para compor o relatório mensal	mês	06	2.732,00	16.392,00
6	Palestra semestral aos Servidores.	mês	01	2.613,99	2.613,99
7.	Plataforma Elevatória Articulada com 43m	mês	06	83.300,00	499.800,00
8.	Caminhão Muck com alcance de 20 mts,Operador,diesel e manutenção	Mês	06	32.900,00	197.400,00
TOTAL GERAL R$					**2.109.561,50**

Planilha desenvolvida conforme art.9 do inciso 3, do regulamento interno da CPL - Comissão Permanente de Licitação da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

======= RICARDO, INSERIR CRONOGRAMA======

9 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 – O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, através da GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta CONTRATAÇÃO.

9.2 - Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

a) Concluídos os serviços no período de 180 dias serão recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de comunicação da CONTRATADA.

b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93 será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.3 A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pelo TGSFS, ou por órgãos ambientais, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com estas condições.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do TGSFS, ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

9.5 A substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da TGSFS.

9.6 A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

9.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

9.8 A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, proceder à análise técnica e de qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL .

9.9 O aceite dos serviços e produtos não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pelo TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., verificados posteriormente, garantindo-se à TGSFS, as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.10 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas neste edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

9.11 Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, sob pena de ser aplicada multa prevista neste Edital e no Contrato.

9.12 Poderá a FISCALIZAÇÃO, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do contrato.

9.13 A FISCALIZAÇÃO poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, Anexo I do edital.

10 – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

10.1 Prova de Inscrição ou Registro no IBAMA, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com validade na data da realização da contratação;

10.2 Prova de Inscrição ou Registro na ANVISA, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com validade na data da realização da contratação;

10.3 Prova de Inscrição ou Registro na FATMA, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com validade na data da realização da contratação;

10.4 Demonstração de capacitação técnico-operacional:
Por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome da contratada, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se por pertinente e compatível em características técnicas para este fim, as seguintes atividades:
Serviço de Desinsetização;
Serviço de Desratização;
Controle de larvas em coleções de águas paradas (mosquitos); e,

Controle populacional da Fauna Sinantrópica Nociva (pombos).

10.4.1 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deve(m) estar vinculado(s) ao nome da contratada, devendo conter no mínimo: O objeto contratado, o prazo de execução, o nome do Profissional responsável pela execução dos serviços, nome completo, cargo ou função e assinatura do responsável por sua emissão. A seu critério, a Comissão de Licitação poderá exigir documentos complementares para comprovação das informações contidas no atestado.

10.4.2 A Contratada pode apresentar Atestados ou Certidões distintos para atendimento de cada item acima, ou, um único Atestado ou Certidão contemplando todos os itens.

10.5 Demonstração de capacitação técnico-profissional:
Comprovação da contratada, de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) Químico e/ou Engenheiro Agrônomo, reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Atestado(s) e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que tenha executando as seguintes atividades:
Serviço de Desinsetização;
Serviço de Desratização;
Controle de larvas em coleções de águas paradas (mosquitos); e,
Controle populacional da Fauna Sinantrópica Nociva (pombos).
Nota: A proponente poderá apresentar um Químico e/ou um Engenheiro Agrônomo com especialização em suas áreas de atuação para comprovar a execução das atividades acima, ou, apenas um destes profissionais que detenha Atestado(s) e/ou CAT pela execução de todas as atividades. No caso de apresentação dos dois profissionais, a proponente deve indicar quem será o Responsável Técnico.

10.5.1 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da contratada deve atender os seguintes requisitos:
Empregado: Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
Profissional Contratado: Cópia do Contrato de Prestação de Serviço. O profissional não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo inferior a data deste, que será de 180 dias, ficando a contratada, nessas condições, inabilitada.

10.6 Apresentação de Atestado de Visita Técnica ou Declaração formal (esta declaração visa preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93), assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições, necessidades, requerimentos no plano de trabalho, condições de prestação dos serviços, instalações, do local e demais informações de natureza técnica, suficientes e necessárias a sua participação na presente contratação, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a TGSFS.

10.7 Além do profissional acima citado, que será o Responsável Técnico, a contratada deverá dispor da seguinte equipe para execução dos serviços:
- 02 (dois) Auxiliares devidamente capacitados.

11 – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA:

11.1 Cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

11.2 Disponibilizar somente pessoal capacitado para as funções específicas.

11.3 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos. Os EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, possuir certificado de aprovação (CA) dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso.

11.4 Quando necessário, isolar, sinalizar e identificar as áreas de trabalho (utilizando material próprio) por meio da utilização de cones, fitas zebradas, placas de aviso e outros dispositivos de isolamento e sinalização.

11.5 Usar apenas máquinas, equipamentos e ferramentas compatíveis com a atividade a ser desempenhada, e em condições adequadas de uso.

11.6 Antes de iniciar as atividades, a empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, devidamente atualizada e assinada a seguinte documentação:
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) de todos os funcionários que forem prestar serviços nas dependências do TERMINAL GRANELEIRO;
Vínculo empregatício (Ficha de registro do empregado ou CTPS - carteira de trabalho e Previdência Social);
Fichas de EPI;
Atestados de Saúde Ocupacional – ASO; e,
Certificados de treinamento de acordo com o serviço a ser executado (NR 10, NR 10 SEP, NR 11, NR 12, NR 33 ou NR 35).

11.7 A empresa Contratada deve cumprir o disposto na Lei nº 16.003/2013, que dispõe sobre a exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida.

11.8 - A empresa Contratada deve responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o TERMINAL GRANELEIRO SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, conforme a Lei nº 6.514/1977.

12 – DA LEGISLAÇÃO:

A contratada atender e cumprir as legislações vigentes e pertinentes à execução dos serviços objeto do presente edital, em especial as dispostas a seguir:
DECRETO Nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei nº 7.802, pesquisa, a experimentação, transporte, o armazenamento, comercial, a utilização, a importação, resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização e dá outras providências;
DECRETO Nº 5.053, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências.
IBAMA NORMATIVA N° 141, de 19 de dezembro de 2006 - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;

LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 e DECRETO Nº 6.514/2008 – Lei dos Crimes Ambientais.
LEI Nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
RESOLUÇÃO N° 1015, de 09 de novembro 2012 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários e dá outras providências;
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – ANVISA - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados;
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 72, de 29 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem;
RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
LEI FEDERAL Nº 6437, de 20 de agosto de 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

13 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1 - Caso haja necessidade de interromper temporariamente as operações portuárias para realização de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá informar esta necessidade através de comunicado oficial enviado a Gerência de Infraestrutura do TGSFS, com antecedência de 72 horas do evento e a paralisação das operações portuárias não poderá ser superior a duas horas;

13.2 - O TGSFS, exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a CONTRATADA, responsável pelo ônus decorrente;

13.3 - A Contratada deve empregar somente funcionários capacitados para executar os serviços, sob pena de serem rejeitados pela Fiscalização do TGSFS;

13.4 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987;

13.5 - A CONTRATADA não poderá cobrar pelos serviços que tenham que ser refeitos por negligência ou imperícia de seus profissionais, devendo realizar estes serviços sem custos para a TGSFS;
13.5.1 Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal

de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para o TGSFS, sob pena de ser aplicada multa prevista neste Edital e no Contrato.

13.6 - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para que não haja derramamento de produtos químicos ou agressivos no mar, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer dano causado ao meio ambiente, bem como não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a CONTRATADA sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas neste edital e no Contrato;

13.7 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, devendo fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual e coletiva a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem executando os serviços ou por algum motivo permaneçam no local dos serviços;

13.8 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade com a NR-10, da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho;

13.9 - A CONTRATADA deve atender as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, de Proteção ao Meio Ambiente e a Norma Regulamentadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual;

13.10 - Os trabalhos em altura deverão estar de acordo com a NR-35 da Portaria SIT 313 e NR-18 da Portaria 3.214/78 do TEM.

13.11 - Ao final de cada mês, deve ser entregue à Fiscalização do TGSFS, Relatório Mensal de Atividades, contemplando todas as atividades de controle e monitoramento realizados, incluindo as medidas corretivas, os registros com o método de controle e aplicação, as dosagens utilizadas por área e as substâncias ativas dos produtos domissanitários utilizados nas concentrações de uso permitidas, bem como os resultados observados para cada espécie controlada. O relatório citado deve ser “obrigatoriamente” assinado pelo responsável técnico da Contratada;

13.12 - Os produtos domissanitários utilizados no controle integrado de pragas e da fauna sinantrópica nociva devem estar devidamente registrados na ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

13.13 - Todos os serviços objetos da presente contratação terá como Responsável Técnico o profissional indicado pela contratada, não cabendo qualquer responsabilidade ao TGSFS, portanto, quando da assinatura do contrato a contratada deve de imediato providenciar a emissão de ART e protocolar na Gerência de Infraestrutura do TGSFS, sob pena de rescisão contratual;

13.14 - A Contratada deverá cumprir a RDC nº 56 de 06 de agosto de 2008 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

13.15 - A CONTRATADA deve encaminhar em tempo hábil, toda documentação de seus funcionários e veículos a Gerência de Segurança da TGSFS, para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

13.16 É de responsabilidade da TGSFS, a obtenção das licenças ambientais junto a FATMA, IBAMA e Polícia Ambiental, para manuseio, remoção ou eliminação dos pombos, durante a vigência do Contrato; e,

13.17 As empresas interessadas em participar desta contratação devem estar devidamente cadastradas/ registradas junto à autoridade sanitária e órgãos ambientais competentes.

13.18 A contratação será do tipo MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), por se tratar de serviços que devem ser gerenciados e fiscalizados em conjunto para facilitar a metodologia de execução dos serviços, e por gerar uma economia de escala, onde teremos um só Responsável Técnico e uma só equipe de trabalho, otimizando os custos, ao invés de vários Responsáveis Técnicos e equipes, até porque os serviços de Controle da Fauna Sinantrópica Nociva (pombos) representa 80,83% do valor total dos serviços orçados.

14 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA Nº 09 – ANVISA

ANVISA	**PROTOCOLO DE REFERÊNCIA**	
Nº: 09		**ASSUNTO: ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS**
Desenvolvimento: GCOVI		**Data: 10 de novembro de 2011**
Aprovado: GGPAF	**Ass.:**	**Data:**

1. Objetivo: Padronização dos procedimentos para o controle de animais sinantrópicos nocivos.

2. Executor: Prestadores de serviço e Administradores

3. Campo de Aplicação: Área aeroportuária e portuária

4. Base legal:

- Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977
- Lei 9782/99
- RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002
- RDC nº. 02, de 08 de janeiro de 2003
- RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009
- RDC nº. 72, de 29 de dezembro de 2009

5. Programa integrado de controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva:

➢ Deve ser documentado, conforme diretrizes abaixo descritas:

5.1 Identificação do executor:

➢ Dispor de responsável(is) pelo acompanhamento das atividades de controle;

➢ Apresentar dados cadastrais da empresa responsável pela execução das atividades de controle e monitoramento (razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, alvará, licença e autorização de funcionamento da empresa emitido pela ANVISA e outros registros legais)

➢ Dispor de responsável técnico devidamente habilitado, com registro junto ao respectivo conselho, para o exercício das suas funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. A habilitação deve ter comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo conselho profissional; e

➢ Apresentar documentações válidas: alvarás, licenças e autorizações, quando couber.

5.2 Caracterização da atividade

➢ Descrever o local onde será desenvolvido o programa, citando:

- Identificação do local: Garagem, galpão, depósito, área de circulação de viajantes, lanchonete, restaurantes, banheiros, meios de transporte e outros;
- Área total aproximada do local que deve incluir áreas construídas e não construídas.
- Descrição da área externa do imóvel, incluindo as características das áreas vicinais (existência de matas, rios, aterros, etc.); e
- Descrição da área interna do imóvel (nº. de salas, total de cômodos, por finalidade, etc.).

Página 1 de 2

- Descrever dados da fauna sinantrópica nociva, identificando as espécies de animais a serem controladas (nome científico e vulgar, biologia e comportamento);

5.3 Operacionalização

- Descrever as técnicas e procedimentos operacionais de controle incluindo o manejo ambiental;
- Descrever as técnicas e indicadores de monitoramento; descrição dos produtos utilizados com princípios ativos, concentração inicial e diluições de uso;
- Descrever os equipamentos utilizados;
- Informar a freqüência com que cada atividade de controle e monitoramento será realizada; e
- No caso de armazenamento de produto químico no local, descrição da área e procedimentos de armazenagem.

Obs. Para a descrição dos produtos domissanitários a serem empregados, deverão ser especificados de acordo com cada coluna do quadro abaixo.

Exemplo:

Local e Área em Metros Quadrados da Área a ser Realizado o Controle:						
Nome Comum	Concentração de Uso	Diluente	Volume Aplicado	Praga Alvo	Equipamento	Outras Observações
Praguicida A+ Praguicida B	0,5% + 1,0%	Água	60 Litros	Baratas	4	Local Com Muito Material Em Desuso
Medidas Preventivas Que Se Aplicam Ao Local Tratado						

5.4 Medidas de segurança:

- Informar as medidas de segurança adotadas antes, durante e após o tratamento químico como, por exemplo:
 - Prévio: proteção de utensílios e equipamentos, tampar ou proteger alimentos, etc.
 - Durante: Isolamento do local
 - Após: abrir as janelas para arejar o ambiente; cuidados para crianças, pessoas idosas e alérgicas; procedimentos de lavagem de louças e utensílios domésticos antes do uso; limpeza do recinto, etc.
- Descrever dos cuidados prévios à aplicação relacionados à saúde do trabalhador e do usuário do serviço constando os equipamentos de proteção individual;
- Procedimentos referentes ao manuseio e descarte das embalagens vazias dos desinfetantes e outros resíduos;
- Plano de capacitação contínua dos funcionários envolvidos nas atividades previstas no programa e telefones/contatos dos centros de controle de intoxicação (CEATOX).

São Francisco do Sul, 05 de fevereiro de 2020.

Renato Cortez de Freitas
Gerente de Infraestrutura

ANEXO I-








2020/1/9 15:10

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2020
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 0000/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A EMPRESA ALFA IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI .

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.307.982/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores, **Diego Machado Enke, e Sérgio Poliano Villarreal**, e a empresa **ALFA IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI** , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.554.185/0001-53, com sede estabelecida na Rua Tiradentes, 2510, Centro, Uruguaiana, RS, CEP 97.501-550, neste ato representada por **Silvestre Panstein**, daqui por diante denominada **CONTRATADA** firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 0005/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso XV Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação, a **CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTROPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDENCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.** a , devidamente justificado nos autos do presente processo da Dispensa de Licitação por Emergência, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação por Emergência em referência, bem como na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

O valor global do contrato será de R$ **2.109.561,50 (dois milhões, cento e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, e cinquenta centavos)** , pagos de acordo com a **PLANILHA ORÇAMENTARIA** proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** na data de assinatura deste Contrato deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 2º Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no *"caput"* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único
A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.
II - O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta dias)** contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do presente Contrato, **vedada a prorrogação contratual**, de acordo com o disposto no inciso XV do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no processo de Dispensa e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

§1º - O pagamento será:

Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Processo de Dispensa de Licitação, deste Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

§3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§4º Efetuado até o **10º (décimo)** dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante o aceite e liquidação das despesas pela Fiscalização da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.

§5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§6º A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

§7º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

§8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9º Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, caso contrário, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
b) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
c) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
d) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,
e) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

§3º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

§4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

§5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

§6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

§1º Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

§3º O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

§4º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

§5º Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§7º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

§1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§2º Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§3º O atraso na apresentação mensal do Relatório Mensal de Atividades somente será justificável quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

§4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao processo de dispensa.

§2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

§3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

§4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no ***parágrafo*** anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

§6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE.**

§7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§10º O valor retido na forma do ***parágrafo*** anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA.**

§11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

§13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

§14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência do processo de Dispensa em referência.

§15º A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3. Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado no presente processo de dispensa de Licitação.

4. Para fins de apuração do percentual a que se refere o **item 2 acima**, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

§2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§3º O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

§5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Processo de Dispensa de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão do presente contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A **SCPAR PSFS** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, mediante motivação.

§ 6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§ 8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 11º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 12º Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser aplicada multa prevista no processo de dispensa de licitação e neste Contrato.

§ 13º Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

§ 14º A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do processo de dispensa de licitação, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação preferencialmente de microempresa ou empresa de pequeno porte (de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 2014) para os serviços que não sejam atividades finalísticas da empresa contratada, e desde que, autorizada formalmente pela Gerência de Apoio Operacional da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, podendo o pagamento ser destinado diretamente ao subcontratado.

Se autorizada à subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Na subcontratação a empresa deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal perante à **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
b) Marcar reuniões periódicas com o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para acompanhamento dos trabalhos em execução. Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em ata;
c) Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências;
d) Realizar inspeções periódicas nos locais onde os serviços estão sendo executados, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas em especial o atendimento a periodicidade de aplicação dos produtos, bem como realizar inspeções nas instalações portuárias a fim de verificar o cumprimento de todos os serviços contratados, e a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
g) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
h) Providênciar as licenças ambientais junto a **FATMA**, **IBAMA** e **Polícia Ambiental**, para manuseio, remoção ou eliminação dos pombos, durante a vigência do presente Contrato; e,
i) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da CONTRATADA, para teracesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do ISPS-Code (International Ship and Port Facílity Security Code / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).
j) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de seus produtos, materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Estar devidamente registradas junto à autoridade sanitária e órgãos ambientais competentes durante a vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

b) Apresentar a Fiscalização da **CONTRATANTE** e a **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Contrato, o **Programa Integrado de Controle e Monitoramento da Fauna Sinantrópica Nociva**, conforme está disposto no Protocolo de Referência;

c) Apresentar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, o **Relatório Operacional** que deverá ser entregue no máximo em **até 30 (trinta) dias** da data de assinatura deste Contrato;

d) Entregar a Ficalização da **CONTRATANTE**, ao final de cada mês o **Relatório Mensal de Atividades**, contemplando todas as atividades de controle e monitoramento realizados, incluindo as medidas corretivas, os registros com o método de controle e aplicação, as dosagens utilizadas por área e as substâncias ativas dos produtos domissanitários utilizados nas concentrações de uso permitidas, bem como os resultados observados para cada espécie controlada, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

e) Antes de iniciar suas atividades, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente atualizada e assinada a seguinte documentação:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**;
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – **PCMSO**;
- Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) de todos os funcionários que forem prestar serviços nas dependências do Porto;
- Vínculo empregatício (Ficha de registro do empregado ou CTPS - carteira de trabalho e Previdência Social);
- Fichas de **EPI**;
- Atestados de Saúde Ocupacional – **ASO**; e,
- Certificados de treinamento de acordo com o serviço a ser executado (NR 10, NR 10 SEP, NR 11, NR 12, NR 33 ou NR 35).

f) Manter atualizada durante a vigência deste Contrato toda documentação exigida no item acima;

g) Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, fornecendo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários e suficientes para execução dos serviços objeto da presente contratação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, e dentro das normas vigentes e em especial aquelas editadas pelos órgãos ambientais, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas;

h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e programar os seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades portuárias, prevendo a execução dos serviços aos sábados, domingos e/ou feriados;

i) Manter no local dos serviços, funcionários qualificados e equipamentos adequados ao cumprimento do presente contrato;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

k) Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

l) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;

m) A **CONTRATADA** não poderá cobrar pelo serviço que tenha que ser refeito por negligência ou imperícia de seus profissionais, devendo realizar estes serviços sem ônus para a **CONTRATANTE**;

n) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente Contratação;

o) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de seus produtos, materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade;

p) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/TEM;

q) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, bem como atender o disposto na Lei n° 16.003, de 25 de abril de 2013, que exige a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação, devendo ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, sem onerar o presente contrato;

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da garantia contratual ou de valores devidos a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

s) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;

t) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras e demais Normas pertinentes e vigentes aos serviços objeto desta contratação;

u) Cumprir as condicionantes estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade pelos serviços executados;

v) Participar, em tempo hábil, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

w) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

x) Executar os serviços em conformidade com a **NR-10**, da **Portaria 3214** do Ministério do Trabalho, **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;

y) Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;

z) Tomar todas as providências necessárias para que não haja derramamento de produtos químicos ou agressivos no mar, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer dano causado ao meio ambiente, bem como não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a **CONTRATADA** sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas no edital e neste Contrato;

aa) Recolher qualquer tipo de embalagem utilizada e descartá-las de acordo com a legislação vigente, bem como todos os resíduos produzidos pela execução das atividades contratadas que devem ter destinação adequada de acordo com o previsto na RDC 52 da ANVISA;

bb) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito ocorrido com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

cc) Cobrir qualquer ausência de seu empregado com outro de mesma função, devidamente habilitado, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade de serviço/dia.

dd) Comunicar imediatamente à contratante, na pessoa do gestor de contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

ee) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à contratada, em qualquer caso e não será transferida sob nenhum pretexto.

ff) A contratada deverá cumprir rigorosamente, durante toda a vigência do contrato, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

gg) Atender a Norma Regulamentadora **NR6 – Equipamento de Proteção Individual**;

hh) Disponibilizar mensalmente a fiscalização da **CONTRATANTE** o Relatório Mensal de Atividades;

ii) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todos os registros, licenças e autorizações relacionadas à execução dos serviços contratados, que sejam de sua competência;

jj) Observar com rigor o art. 195, §3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea "a" da Lei 8.212/91 e com o art. 27, alínea "a" da Lei 8.036/90, para que durante a manutenção deste contrato comprove a regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS); e,

kk) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e veículos a Gerência de Segurança da **CONTRATANTE** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** POR EMERGÊNCIA **N°0005/2020**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA RESOLUÇÃO .

Fica rescindido automaticamente, sem prejuízo e ônus para as partes do presente **CONTRATO**, tão logo haja finalização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTROPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDENCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DE FORMA CONTINUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, --- de março de 2020.

Diego Machado Enke Diretor Presidente	Sergio Poliano Villarreal Diretor de Operações e Logistica

CONTRATADA:

Representante Legal

ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0005/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, que inexistem fatos impeditivos a sua contratação no presente processo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Lei Estadual nº 16.493/14, e de que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0005/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inciso V da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99)

....,
(nome da empresa)

com sede na, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, ***DECLARA***, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII – "Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos".

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO V
DISPENSA N° 0005/2020
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, de propriedade da **CONTRATADA** ou declaração de que se compromete a empregar equipamentos adequados ao serviço pretendido, tanto com relação às características técnicas requeridas no edital, quanto ao prazo estipulado, e que os mesmos estarão disponíveis para vistoria na data de assinatura do Contrato.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

PROPOSTA DA EMPRESA	**DATA**
REPRESENTANTE LEGAL (carimbo e assinatura)	

ANEXO VI
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0005/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº --/2020

Conforme **CONTRATO N° 00--**, de --- de ------- de 2020, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e a empresa -**ALFA IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** a prestar os **SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTROPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDENCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS,** devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de Dispensa de Licitação por Emergência **Nº 0005/2020**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul-SC, – março de 2020.

Diego Machado Enke
Diretor Presidente

Sergio Poliano Villarreal
Diretor de Administração e Finanças

DATA DE RECEBIMENTO:	NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	ASSINATURA: